



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2024

DESTINATÁRIO(A): JURISDICIONADOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE ENVIO NAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), **NOTIFICADO(S)** acerca do julgamento do **Processo nº 09738/2022-5**, nos termos do **Acórdão nº 2529/2024**, por meio do qual a 1ª CÂMARA recomendou aos municípios do Estado que observem o disposto na legislação vigente, especificamente no tocante à obrigatoriedade de envio, junto às suas prestações de contas de gestão, dos documentos previstos no art. 9º, III e IV, da Lei Estadual 12.509/1995, dando-se cumprimento, com isso, ao disposto nos arts. 31, 70 e 74, IV, da Constituição Federal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE